



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal
Celso Luiz Marinho Lisboa

Vice Prefeita

Maria de Lourdes do Nascimento

Chefe de Gabinete

Francisco Pinto Ferreira

Controladoria Geral do Município Controlador Geral

Rodolfo Claudio da Silva

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral

Danilo Moreira Lisboa

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Secretária

Fernanda Karla Xavier Cerino

Secretaria Municipal de Finanças

Secretário

Jailson Percilio de Oliveira

Secretaria Municipal de Educação

Secretária

Maria Célia Felix Soares

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Secretário

Paulo Nelo de Oliveira

Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

Secretária Interina

Fernanda Karla Xavier Cerino

Secretaria Municipal de Agricultura

Secretário

Winston José Pessoa Felix

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Secretário

Walter Lins Firmino do Nascimento

Secretaria Municipal de Saúde

Secretária

Elizabete de Lima Sousa

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretária

Danielle da Silva Araújo

Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica

Diretor Executivo do Fundo Previdência

Jailson Floriano do Nascimento

Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009

Decreto n° 017 de 04 de maio de 2020

DECRETO

DECRETO Nº 019, DE 20 DE MAIO DE 2020.**Decreto nº 019, de 20 de maio de 2020.**

Dispõe sobre novas medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência de Saúde Pública provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O **Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica**, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município

Considerando a Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Normativo Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, que consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Decreto Municipal nº 009, de 1º de abril de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Passa e Fica;

Considerando a confirmação, pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP/RN), da presença do novo coronavírus (COVID-19) em âmbito municipal;

Considerando o avanço da pandemia de COVID-19, especialmente nos municípios circunvizinhos.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até o dia 30 de junho de 2020, as medidas previstas nos artigos 3º, 4º e 9º do Decreto nº 006, de 18 de março de 2020.

Art. 2º A participação na feira livre do município permanecerá restrita

aos comerciantes residentes no município de Passa e Fica/RN (zona urbana e zona rural), sendo terminantemente proibida a participação de pessoas residentes em municípios adjacentes.

Parágrafo único. Os feirantes que descumprirem o comando do caput terão suas mercadorias apreendidas pela Coordenadoria de Vigilância Sanitária, recolhidas a depósito municipal e liberadas somente após o encerramento da feira livre.

Art. 3º Competirá à Coordenadoria de Vigilância Sanitária o fiel cumprimento do disposto no artigo anterior podendo, acaso necessário, requisitar apoio ao Destacamento de Polícia Militar deste município.

Art. 4º A feira livre do município deverá ser reorganizada de modo a assegurar o distanciamento social, evitando aglomeração de pessoas e contatos proximais, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, observadas as recomendações da autoridade sanitária.

Parágrafo único. A reorganização da feira livre deverá observar, sob pena de interdição, multa e demais cominações legais, as recomendações sanitárias e de saúde expedidas pelos órgãos estaduais e municipais e, em especial, as seguintes regras:

I - vedação a qualquer tipo de venda para consumo local;

II - manutenção de um distanciamento mínimo entre as barracas de 2 (dois) metros, em todas as direções;

III - vedação ao corte e à exposição para consumo de produtos nas barracas;

IV - disponibilização de álcool 70% e de pias com água e sabão que permitam a higienização das mãos de usuários e feirantes;

V - utilização obrigatória pelos feirantes de máscaras de proteção;

VI - realização do controle do fluxo de pessoas nas áreas de comercialização, evitando aglomerações, filas e contatos proximais nas barracas, obedecendo o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

VII - higienização pelos feirantes de todos os utensílios e materiais utilizados na barraca, antes do início da feira e durante todo o seu funcionamento;

Art. 5º Fica suspensa, por tempo indeterminado, a realização da Feira do Gado e interditados os currais utilizados para exposição bovina no local.

Art. 6º É obrigatória, no âmbito do município de Passa e Fica, a utilização de máscara de proteção, industrial ou caseira, às pessoas que estiverem em circulação para fins de trânsito, prática de atividades físicas ou de qualquer outro propósito, em vias e áreas públicas ou particulares de uso coletivo, incluindo ruas e calçadas.

Art. 7º Os estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso deverão observar a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção em relação aos funcionários, clientes e usuários.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento do disposto no caput, o estabelecimento responsável poderá ter cassado seu alvará de funcionamento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188, 3 de fevereiro de 2020, no Ministério da Saúde.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 20 de maio de 2020; 58º da Emancipação Política.

Celso Luiz Marinho Lisboa

Prefeito Constitucional

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 5EC583E9B42DF - Data/Hora Publicação: 20/05/2020 16:30:03



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

David da Silva Araújo

Vice Presidente

Maria Eliete Ferreira Borges

Primeiro Secretário

Alexandre Alves da Silva

Segundo Secretário

José André

Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Divulgação Legislativa

Presidente

José André

Relator

Fernando Nogueira

Membro

João Soares de Melo

Comissão de Finanças e Orçamento, Fiscalização Financeira e Controle, Agricultura e Comércio

Presidente

Alexandre Alves da Silva

Relator

Rivaldo Terto

Membro

José André

Comissão de Planejamento Urbano, Obras, Habitação e Serviços Públicos, Assuntos dos Servidores e Segurança

Presidente

Alexandre Alves da Silva

Relator

Diogenis Fonseca Ferreira

Membro

Fernando Nogueira

Comissão de Saúde, Saneamento, Meio Ambiente, Educação e Cultura, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos

Presidente

EDSON Pereira Padilha

Relator

Maria Eliete Borges

Membro

Rivaldo Terto

Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009
Decreto n° 017 de 04 de maio de 2020